



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 12 de julho de 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
DE SONORIZAÇÃO COM CARRO E MOTORISTA PARA
PUBLICIDADE DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

VENCEDOR DO CERTAME

CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO

Valor global R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).



PROPOSTA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

[Handwritten signatures]



Rua Dom Pedro II, s/n – Vila Celeste
Santa Luzia do Paruá-MA. CEP: 65272-000
CPF/MF: 014.718.763-06



À Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Setor de Licitações e Contratos
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

PROPOSTA

1 – Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do município de Santa Luzia do Paruá-MA.

2 – Objetivo: Divulgar os programas, informativos e serviços de publicidade institucional do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

2.1 A divulgação será feita em todo o Município, nos termos a seguir:

- a) PROPAGANDA VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS;
- b) SERVIÇO COBERTURA DE EVENTOS.

3 – Justificativa: Necessidade de contratação de Propaganda Volante para divulgar os serviços e ações governamentais do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

4 – DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE	345	HORAS	R\$ 50,00	R\$ 17.250,00
02	SERVIÇO COBERTURA DE EVENTOS	275	HORAS	R\$ 66,00	R\$ 18.150,00
				TOTAL	R\$ 35.400,00

Valor Total Estimado: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil quatrocentos reais)

5 – DA PROPOSTA

A proposta de preço terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias.

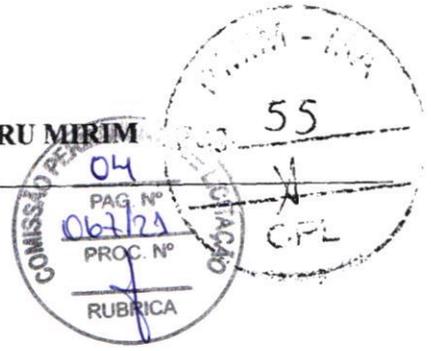
Santa Luzia do Paruá-MA, 30 de junho de 2021.

CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO
CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO
CPF/MF: 014.718.763-06
Proprietário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Processo Administrativo nº 201/2021
Dispensa de Licitação nº 116/2021
CONTRATO Nº 151/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM E
EXPEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO
SIQUEIRA NETA

O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Joel Marques, tendo como Ordenador de Despesa nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, Luciano da Silva Nunes, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada CONTRATANTE e a EXPEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA NETA 0477798337, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º 30.479.698/0001-30, com sede na Rua Basílio Simão, nº 12, Centro, Itapecuru-Mirim, Maranhão, CEP 65.485-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal Expedita Maria da Conceição Siqueira Neta, brasileira, inscrita no CPF nº 047.779.833-07, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação Dispensa nº 116/2021 – CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 201/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura em eventos para atender atos comemorativos ao Dia alusivo à Consciência Negra, que se realizará em 29 de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Novembro de 2021, fornecendo palco, sonorização, iluminação, transporte, alimentação e shows artísticos de pequeno porte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Para efeito deste termo, em se tratando de produção de eventos, devem ser consideradas as seguintes definições:



- 3.1.1 Organização: A realização dos serviços permanentes e eventuais, constantes deste termo de referência;
- 3.1.2 Eventos: As apresentações, cerimônias, conferências, congressos, debates, encontros, fóruns, feiras, palestras, seminários, reuniões, visitas de autoridades oficiais (Brasileiras e Estrangeiras), workshops, entre outros, realizados pelo município de Itapecuru;
- 3.1.3 Atividades: Compreendem o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento de eventos e pós eventos, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico e dos serviços que se fizerem necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos com as quantidades e características necessárias.
- 3.1.4 Demanda de serviços para atendimento da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	UND	Qua	RS Unit.	RS Total
01	Contratação de serviços de buffet para realização de café da manhã para 200 pessoas com fornecimento de 500 copos de água mineral.	UND	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	Contratação de empresa para fornecimento de marmitas (protocarboidrato, salada, farofa e 1 sobremesa fruta)	UND	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
03	Locação de cadeiras brancas plásticas, sem braço e de 02 toneladas tam 10x10 Incluindo colocação e retirada dos itens.	UND	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	Locação de palco, som, painel e 04 atrações culturais tradicionais Incluindo montagem e desmontagem de todos os itens.	UND	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
05	Camisas padronizadas, em tamanhos variados conforme tabela em anexo a este Termo de Referência	UND	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
06	Troféu Justo Evangelista Conceição	UND	05	R\$ 25,00	R\$ 125,00

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PMIM - MA
Pag. 57

07	Serviço de divulgação do evento: carro de som	DIA	02	R\$ 212,50	R\$ 425,00
08	Locação de veículo tipo ônibus para transporte dos participantes – ida e volta (800 Km): Estopa, Curipaty, Dois Mil, Mata, São Bento, Santa Isabel, Fandango, Mangal, Ypiranga da Carmina, Barriguda, Piqui, Mandioca, Santa Joana, Javi, Santa Maria dos Pretos, Pedrinha, Canta Galo, Oiteiro I, Oiteiro II, Picos I, Santa Rosa dos Pretos, Barreira funda, Sítio Velho.	KM	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
					R\$ 17.550,00

GPL
06
PAG Nº 067/23
PROC. Nº
R\$ 2.000,00
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.1.2 Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da CONTRATADA;
- 4.1.3 Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 4.1.4 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

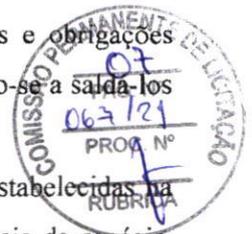
4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.2.1 Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato.
- 4.2.2 Utilizar os EPI's obrigatórias para a prestação dos serviços, como luvas, botas, etc.
- 4.2.3 Garantir fornecimento dos insumos suficientes para todo o período da prestação do serviço.
- 4.2.4 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;
- 4.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação;
- 4.2.6 Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- 4.2.7 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 4.2.8 O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento mensais e anuais de resultados, com análise qualitativa e



quantitativa, com métricas capazes de validar quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

- 4.2.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria;
- 4.2.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 4.2.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 4.2.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 4.2.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 5.1 O objeto desta licitação refere-se aos serviços que serão realizados durante o Casamento Comunitário que será realizado dia 29 de Novembro de 2021; assim, serão executados em uma única parcela, devendo atender as quantidades estipuladas no pedido emitido pelo Órgão solicitante.
- 5.2 FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada.
- 5.3 Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados pela contratada no município de Itapecuru-Mirim, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução.
- 5.4 A execução dos serviços, será de forma única, atendendo a necessidade do evento. Esta secretaria demandante, através de sua secretária, fará as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.
- 5.5 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá colocar-se a disposição da Secretaria interessada, para execução dos serviços, no local indicados pela CONTRATANTE, de acordo com cada solicitação recebida.

[Handwritten signature]

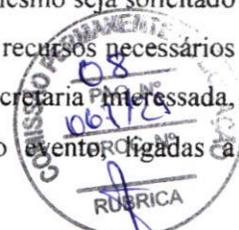
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 5.6 A CONTRATANTE fará a solicitação dos serviços de acordo com a necessidade do município e a disponibilidade da contratada em prestar o serviço, nada impedirá que o mesmo seja solicitado no mesmo dia, a contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e recursos necessários e compatíveis para execução dos serviços, no local indicado pela Secretaria Interessada, responsabilizando-se ainda, por todas as atividades de sonorização do evento, ligadas à infraestrutura montada, e desmontada ao final.
- 5.7 Para fornecimento do objeto, a licitante vencedora do certame, deverá disponibilizar equipamentos e materiais, em perfeitas condições de uso e funcionamento, adequados e compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.8 Caberá ao CONTRATANTE disponibilizar energia elétrica ao contratado para a realização dos eventos.
- 5.9 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá iniciar a prestação dos serviços, a partir do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 5.10 A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos e implementos necessários aos serviços, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para a realização do evento.
- 5.11 O prazo máximo para execução dos serviços, deverá ser atendido de acordo com o estabelecido para cada evento, indicados pela Secretaria requisitante na respectiva ordem de serviço. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.
- 5.12 A licitante vencedora deverá manter ativo o sistema de som com execução de músicas populares em mídia magnética nos intervalos das programações, bem como permitir irrestritamente interferências e inserções de locutores designados pela Comissão de Festas para apresentações, informativos, notas de interesse público, entre outros.
- 5.13 A Contratada deverá utilizar técnicos habilitados para operar os sistemas de transmissão sonora, responsabilizando-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com transporte dos equipamentos e materiais.
- 5.14 O Fornecedor registrado deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados para a execução dos serviços, ferramentas para manutenção, EPI's e outros que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto, respeitando e fazendo cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

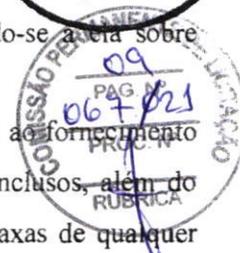




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 5.15 A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da Secretaria requisitante, reportando-se a ela sobre qualquer intercorrência.
- 5.16 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 5.17 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 5.18 No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à(s) especificação (ões) exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.
- 5.19 Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo IMEDIATO contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.20 O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências contratadas, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1 O presente Contrato tem um valor total contratado de R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 45 dias, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

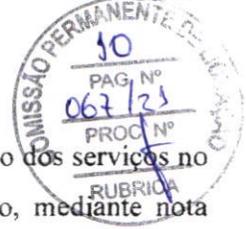
Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo



Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em 50% para servir como sinal na contratação dos serviços no dia da assinatura do contrato e o restante após a realização do evento, mediante nota fiscal, ateste dos serviços executados e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do proponente.
- 8.2 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.



CLÁUSULA NONA - DO PREÇO DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 9.1 PREÇOS: os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.
- 9.2 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.
- 9.3 REAJUSTE: os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.
- 9.4 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

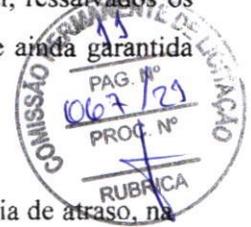
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

- 10.1 O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



11.1 De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para prestação de serviços técnicos específicos do presente contrato, com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não incorrerá nas multas referidas nos subitens "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo - A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "e" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 04 - SEC. MUNIC. DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



Atividade: 04 122 0002 2144 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA IGUALDADE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0.1.14/004.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 845



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos artigos 77 á 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 13.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 14.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
 - 14.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - 14.2.3 Certo em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
 - 14.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.
- 13.3 Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas

mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

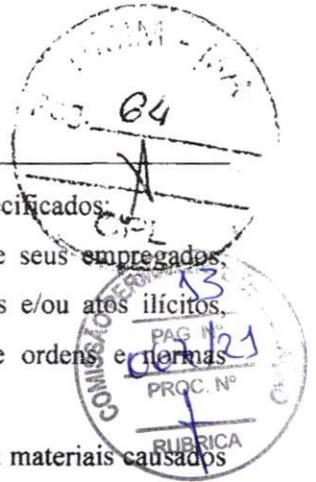
- 14.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- 15.2 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- 15.2 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 15.3 Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- 15.4 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 15.5 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 15.6 As documentações de habilitação solicitadas deverão estar de acordo com a Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

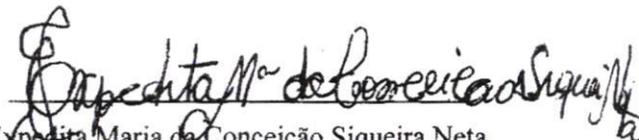
- 16.1 Fica eleito o foro de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Itapecuru-Mirim/MA, 26/11/2021



Luciano da Silva Nunes

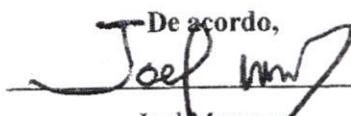
**Secretário Municipal de Receita
Orçamento e Gestão
CONTRATANTE**



Expedita Maria de Conceição Siqueira Neta

**Representante Legal da Empresa
CONTRATADA**

De acordo,



Joel Marques

**Secretário Municipal de Políticas
Promoção da Igualdade Racial**







PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



CONTRATO Nº 070/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - SRP -PMTF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO E A EMPRESA ALDEMIRO FERREIRA DA MOTA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, Cep 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALDEMIRO FERREIRA DA MOTA, CNPJ Nº 36.072.109/0001-81**, com endereço na Rua 19 de dezembro, Bairro São João, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000, representado por Aldemiro Ferreira da Mota, RG nº 016055572000 -7 SSP/MA, CPF Nº 799.983.483-15 - Sócio, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 04/17, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 05/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - Do objeto:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a prestação de serviços de carro de som (avisos institucionais da Prefeitura de Secretarias Municipais), de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

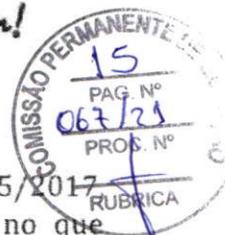
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



10.520/2002, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 19.992,00 (dezenove mil novecentos noventa dois reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	PROPAGANDA VOLANTE VEICULADA EM CARRO DE SOM, COM APARELHAGEM DE SOM APROPRIADA, INCLUSIVE COM A GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TEXTOS A SEREM DIVULGADOS	HORAS	392	R\$ 51,00	R\$ 19.992,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	UNIDADE 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
Fonte de recursos	001 - Recursos ordinários
04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2021).

Cláusula sexta - Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos serviços:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os serviços deverão ser prestados de forma imediata a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. Os serviços deverão ser entregues no município de Tasso Fragoso - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima - Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá,



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco: BANCO DO BRASIL
- 7.2.2. Agência: 3627-7
- 7.2.3. Conta - corrente: 7447-0
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



- 7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \text{-----} \times \text{INF, onde:}$$

VDI



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 12.1. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.2. Fica responsável pela fiscalização da execução deste contrato o Secretário Municipal de Administração IGOR RIBEIRO SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Newton Bello, nº 15-B, Bairro



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso, portador da Carteira de Identidade nº. 020701192002-8 SESP/MA e do CPF/MF nº 036.008.253-05, Portaria nº 001/2021 - GPMTF.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
 - 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
 - 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:





PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de

impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

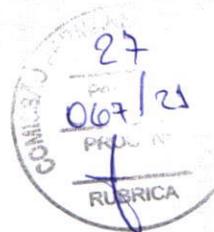
Tasso Fragoso (MA), 15 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Contratante

Roberth Cleydson Martins Coelho

Prefeito Municipal

ALDEMIRO FERREIRA DA MOTA

ALDEMIRO FERREIRA DA MOTA

CNPJ Nº 36.072.109/0001-81

Contratada

Aldemiro Ferreira da Mota

CPF Nº 799.983.483-15

Sócio

Testemunhas:

Nome: Fernanda Coelho Dias, CPF nº 967.999.353-15

Nome: Aldemiro F. da Mota, CPF nº 272979101-00



Proc. Nº 033/21
Fts: 25
Rubrica A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.095/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS – MA E MOISES COELHO DOS SANTOS,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

CONTRATO Nº 313/2021

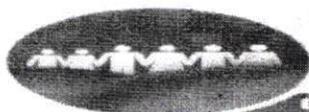
Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, com sede administrativa situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, CEP.: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.080.394/0001/11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. NEURIVAN PINHEIRO DOS SANTOS, portador do CPF sob o nº **280.372.193-72**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a firma MOISES COELHO DOS SANTOS, CPF nº 499.491.443-53, sediado à Rua São Jorge, S/Nº, Clube e Bar Nova Fortaleza – Fortaleza dos Nogueiras, CEP: 65.805-000, no Estado do Maranhão, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$
1	Contratação direta de serviços especializados de propaganda volante em carro de som para atender as necessidades da prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas unidades administrativas.	15.000,00
VALOR TOTAL R\$		15.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

1. No Processo Administrativo nº 00.095/2021 e respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2021;
2. No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie;
3. Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente: a) constem do processo administrativo epigrafado; e, b) não contrariem o interesse público.
4. Nos princípios gerais de direito público; e

Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Bairro Girassol
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA
CNPJ: 06.080.394/0001-11



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

Proc. Nº 033/21
Fls: 26
Rubrica



5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem por objeto, **Contratação direta de serviços especializados de propaganda volante em carro de som para atender as necessidades da prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas unidades administrativas.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo(a) Contratado(a), que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(à) CONTRATADO(A) o valor de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, que serão pagos mediante a realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS - O Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

Programa Atividade: 04.122.0052.2-009 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física.

RS 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

Parágrafo primeiro - Verificar minuciosamente a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

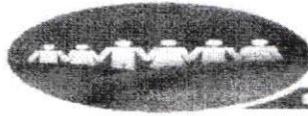
Parágrafo segundo - Efetuar o pagamento dos valores orçados no prazo e forma estipulados neste instrumento;

Parágrafo terceiro - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Bairro Girassol
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras - MA
CNPJ: 06.080.394/0001-11

2

... com os custos dos serviços



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

Proc. Nº 033/21
Fls: 27
Rubrica A



Parágrafo quarto - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado(a).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A) - 0(A)
CONTRATADO(A) se obriga a:

Parágrafo primeiro - Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

Parágrafo segundo - Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, em perfeitas condições de uso;

Parágrafo terceiro - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas. Inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Parágrafo quarto - Os serviços de suporte técnico serão prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, diretamente nas instalações da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO(A) CONTRATADO(A) - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o fórum da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Bairro Girassol
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA
CNPJ: 06.080.394/0001-11

3
Moisés Coelho dos Santos
COPM



Proc. Nº 033/21
Fts: 23
Rubrica 4

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 21 de outubro de 2021.

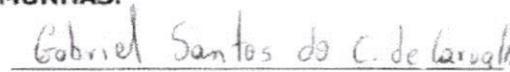
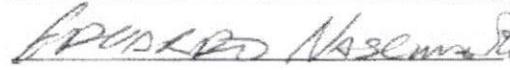
CONTRATANTE

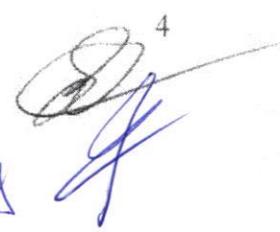

Neurivan Pinheiro dos Santos
Sec. Mun. de Adm. Planej.
& Finanças
Decreto nº 001/2021
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA
NEURIVAN PINHEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



MOISES COELHO DOS SANTOS
CPF sob nº 499.491.443-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 608.552.293-22
2.  CPF 611.779.683-80



4




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

Ao setor competente para verificar disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com a deflagração do procedimento licitatório para contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá.

Santa Luzia do Paruá, 02 de julho de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Santa Luzia do Paruá

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que elevou os valores permitidos para uso da dispensa para contratações de demais serviços e compras, sendo esse valor limite é de R\$ 50.000,00.

Diante do exposto informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas, atender as despesas com a contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.03	Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
02.03.24.131.0002	Gestão De Governo
02.03.24.131.0002.2013.0000	Manutenção das Atividades de Divulgação de Ações Do Governo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de julho de 2021.

RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Contador Geral
CRC/MA 012584/O-1
Portaria nº 156/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COM CARRO E MOTORISTA PARA PUBLICIDADE DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Na qualidade de ordenador da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de julho de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Muni. de Santa Luzia do Paruá-MA.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 025/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do município de Santa Luzia do Paruá

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, encaminhamento do Ilustríssimo Secretário para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá, a Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para **CONTRATAÇÃO** do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para Contratação de Pessoa Jurídica para contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá, tendo como atividade essencial para o Município de Santa Luzia do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Paruá, durante o exercício de 2021, para atender das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá.

Ainda aqui, justifica-se não ser possível a referida aquisição através de itens separados, tendo em vista questões de padronização de costuras e aviamentos e por questões de designer de moldes de costura, reverberando a uniformização.

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto a dispensa justifica-se que o objeto ora em comento somente terá a sua execução contratada nas quantidades e condições estipuladas na proposta de preço apresentada, caso existam recursos orçamentários disponíveis na programação financeira do Município.

O preço ofertado de acordo com a proposta apresentada para a contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, foram: **1) CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO**, valor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



global de 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Sendo a única proposta apresentada.

Diante do exposto a Empresa **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO**, oferece o menor preço global, **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO**, valor global de **35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)** sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada para execução dos serviços, junto ao Município de Santa Luzia do Paruá.

Destarte, a CPL procurou saber se a mesma estava apta a contratar com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, restando demonstrada sua **regularidade** do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

Verificou-se que o objeto a ser contratado atenderá ao Município de Santa Luzia do Paruá, na divulgação de informativos institucionais, dentro do período máximo estabelecido na lei de Licitações e Contratos.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis.

Assim, sendo, frisa-se, no entanto, que a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do serviço que está sendo praticado no mercado, ou seja, o presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 75, Inciso II, conforme ora já mencionado.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75 da nova Lei, conforme prescrito no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários. Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Enfim, o valor a ser pago pela Administração Pública Municipal para aquisição dos materiais, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, está compatível com os valores praticados pelo mercado, valor este, que mesmo somado com a atual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



contratação, não ultrapassará o estabelecido pela legislação supracitada, comprovado através de orçamentos anexado nos autos do processo, ficando afastado o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar.

Santa Luzia do Pará-MA, 14 de julho de 2021.

Atenciosamente
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Pará-MA.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **014.718.763-06**

Nome: **CHARLINO SILVA DA CONCEICAO**

Data de Nascimento: **04/09/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/09/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:51:18** do dia **12/07/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **CCD3.26BE.E00F.752F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHARLINO SILVA DA CONCEICAO
CPF: 014.718.763-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

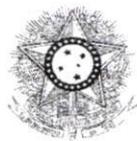
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:29 do dia 12/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2022.

Código de controle da certidão: **E936.1BEA.650A.AC2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHARLINO SILVA DA CONCEICAO

CPF: 014.718.763-06

Certidão nº: 21693231/2021

Expedição: 12/07/2021, às 14:52:08

Validade: 07/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHARLINO SILVA DA CONCEICAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **014.718.763-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CHARLINO SILVA DA CONCEICAO**

CPF/CNPJ: **014.718.763-06**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

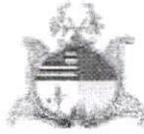
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:52:40 do dia 12/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GHOG120721145240

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 182724/21

Data da Certidão: 12/07/2021 14:36:42

CPF/CNPJ 01471876306 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 12/07/2021 14:36:42



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 047528/21

Data da Certidão: 12/07/2021 14:37:14

CPF/CNPJ CONSULTADO: 01471876306

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/07/2021 14:37:14

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: | CFOP: 5258/AA
 Nº da Fatura: 0202106000423571 000423571 5258/AA
 Instalação: 113/4295 TSEE foi criada pela Lei n. 10.438,
 de 27 de Junho de 2002



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
 Informe este número.

Conta do Mês: 06/2021 Vencimento: 11/06/2021 Conta Contrato: 34374295



Dados do cliente

EGIRLENE DE SOUSA

R. DOM PEDRO II 1
 VI CELESTI 6222 000 SANTA LUZIA DO PAPIBA MA
 Nr. Parceiro de Registro: 3225121
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
 Tipo de Tarifa: COMERCIAL BANDA VERMELHA
 Classificação: Resid. Baixa Renda
 Perdas no Ramal (kWh): 0,00

CPI: 043.719.983.56
 Tensão Nom.: 220 V 60
 UI/Seq: 1P03010 6/0
 Nr. Medidor: 10081/18/39
 Fator de Potência: 0

Datas

Emissão: 04/06/2021 Apresentação: 04/06/2021 Previsão próxima leitura: 04/07/21

Demonstrativo de Faturamento

Faturamento	Quantidade	Tarifa	Val
Consumo	10	0,209460	
Consumo	70	0,359070	
Consumo	8	0,538610	
Reserva de Tarifa Branco			28,92
Reserva de Tarifa Vermelha			2,64
PL			17,65
COFINS			0,60
			2,76

Itens Financeiros

Benefício Tarifário Líquido: 28,92
 Cóp. Hum. Pub. Prod. 2011: 5,66
 Renda Hospitalar Indiv. 0-800: 10,90



Total a pagar: R\$ 75,91

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	88,27	20,0000	17,65
PIS	70,62	0,8487	0,60
COFINS	70,62	3,9091	2,76

Reservado ao Fisco

RESERVA DE TARIFA BANDA VERMELHA
 Período Fiscal: 04/06/2021
 Número do Programa Social: 16015190087

Histórico do Consumo (kWh)

	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
CONSUMO	100	125	128	110	122	109	121	108	113	108	104	104	108

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
	04/05/2021	04/06/2021	30	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	13.163	13.271	108	0,209460
				70 0,359070
				08 0,538610

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente

* Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 05/05 - 04/06 * Bandeira Junho 2021: vermelha (patamar 2)
) custo adicional de R\$ 6.242 a cada 100 kWh * BENEF. TAR. SOCIAL RES 414/10 R\$ 28,92

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
14,18	3,21	17,02	0,67	3,23	21,01
					16,56

C. Contrato: 34374295 Data de Emissão: 04/06/2021 V: [1.1.30.1]

BANCO DO BRASIL PAGAMENTO PREFERENCIAL ME

Handwritten signatures and marks in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de julho de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhor Secretário,

Visando a necessidade de realizar pesquisa de preço junto a Pessoa Física, para realizar serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá, assim, sendo após a realização das pesquisas solicita-se a autorização para realizar processo de Licitação na modalidade Dispensa, levando em consideração o valor do menor preço e em consonância com a Nova Lei de Licitação (14.133/2021).

Assim, ficaremos aguardando de vosso posicionamento sobre a autorização para que se possa iniciar o processo licitatório na modalidade ora mencionada.

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de protestos e estima consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO XAVIER MACEDO

Coordenador
SEMPAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



AUTORIZAÇÃO

A presente autorização visa à Contratação de Pessoa Jurídica para Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá.

O amparo legal para realizar a contratação funda-se em todos os procedimentos estando Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Já de maneira fatigante vem sendo mencionado ao longo deste processo de Dispensa, que não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento, que não é esse o caso em questão, pois o valor para realizar a compra é bem inferior ao que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos, mais precisamente o que versa o artigo 75, inciso II.

Ainda, como requisito essencial, para tal contratação pela via direta de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996).

Diante do exposto o presente processo de dispensa de licitação justifica-se pela necessidade imprescindível de realizar a contratação conforme mencionada.

Santa Luzia do Paruá, 14 de julho de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

GRAV
[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

DATA DE ABERTURA: 12 de julho de 2021

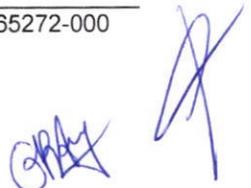
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente, o subscrevo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 146/2021-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E, DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA-SE, o servidor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, matrícula nº 862008, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, do Município de Santa Luzia do Paruá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Designa-se os servidores **GABBRIELLA BRUNO ALENCAR** – matrícula nº 307056, **MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES** – matrícula nº 11198 e **EVANILSON SOUSA** – matrícula nº 49303, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07 de abril de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO VILSON
MARREIROS

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2021.05.04 15:57:56 -03'00'

FERRAZ:01557618380

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA N° 003/2021-GP

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADO** no Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças o Senhor **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, com remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral do Município
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminhando o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2021**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COM CARRO E MOTORISTA PARA PUBLICIDADE DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, para o exercício de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Para análise e providências cabíveis.

Santa Luzia do Paruá-MA, 16 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COM CARRO E MOTORISTA PARA PUBLICIDADE DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação nº 025/2021, visando à contratação de Empresa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Santa Luzia do Paruá, cujos serviços é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COM CARRO E MOTORISTA PARA PUBLICIDADE DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, essencial na área da Administração no Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

Pois bem, o início do Processo Administrativo Licitatório se deu em 06 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, subscrito por seu titular FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, visando à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aquisição de confecção de uniformes completo destinado a Guarda Municipal de Santa Luzia do Paruá.

CPA

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Para instrução do Processo foram juntados todos os documentos conforme acostados no presente processo, dentre a documentação consta o Parecer da Controladoria.

É o necessário.

II – DO DIREITO

Como cediço, o atual presente processo licitatório na modalidade dispensa de licitação é regido e amparado legalmente para realizar a contratação e demais outros todos, vislumbrado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, conforme está disposto em seu artigo 75, inciso II, portanto, trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, conforme reza a nossa Carta Magna de 1988.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...];



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador à incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese à regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, e da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por sua vez, como já ilustrado alhures, as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133), de 1º de abril de 2021.

III – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, sendo possível concluir que essa era a intenção do legislador, não restando dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata. Dessa forma no presente processo de contratação direta, a Lei aplicada para tal é a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Destarte, a dispensa de licitação está/estará, sendo realizada com fundamento e amparo legal para realizar a contratação fundando-se em todos os procedimentos legais, estando de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que versa, inclusive, sobre o valor que se deve licitar, no caso de compras, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Ademais é lícita a contratação dos referidos serviços através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, acolheu o menor preço apresentado pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Senhor **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO**, conforme proposta apresentada anexa ao processo.

Diante do exposto, conforme narrado tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, entendo que a contratação da Pessoa Física **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá, pelo valor global de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de julho de 2021.


MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município - Portaria nº 007/2021-GP
OAB-MA: 15.150








GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 008.967/2021-0

Natureza: Administrativo.

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

Representação legal: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 14.133/21 ENQUANTO INVIÁVEL A COMUNICABILIDADE DIRETA ENTRE O SISTEMA CONTRATA E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo.

2. A mencionada Secretaria-Geral manifestou-se, inicialmente, nos seguintes termos (peça 12):

2. *“Segundo argumenta a Selip em consulta instruída à peça 10, a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU:*

3. *Como é de notório conhecimento da área administrativa do Tribunal, a nova lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, II ampliou o referido limite para contratação de serviços ou compras na forma direta por dispensa até o patamar de R\$ 50.000,00, bem como introduziu mudanças no trâmite e nos requisitos dos processos administrativos que adotem esse regime de contratação.*

4. *Por conseguinte, em razão da concomitante vigência dos dois normativos, e, adicionando a esse panorama a perspectiva administrativa da eficiência, a Selip pretende avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 à presente contratação e aos demais Contratos Administrativos do TCU que, pelo valor estimado, enquadrem-se na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo, para fins de adoção do regime de dispensa de licitação. Tal medida conferiria agilidade e redução de dispêndio de recursos materiais e humanos nos processos administrativos licitatórios para manutenção de provimento de bens e serviços das unidades sede e regionais.*

3. *No contexto da proposta encaminhada pela Selip, é relevante exteriorizar que a lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2020 em virtude do decaimento do Decreto Legislativo nº 06/2020, anteriormente à entrada em vigor da NLLC já havia majorado o limite do art. 24 da Lei 8.666/93, o que foi amplamente utilizado pelo TCU para realizar aquisições de pequeno montante, principalmente em compras de bens para as Unidades regionais do TCU. Portanto, a proposta de adoção das regras da NLLC busca resgatar o cenário jurídico anteriormente experienciado nos processos de Contratação.*

4. *Em conjunto com as regras permissivas da NLLC estão atreladas as novas regras procedimentais e materiais atinentes aos processos de dispensa por valor. Nessa toada, reconhecendo que são aspectos obrigatoriamente interligados, seguidamente à apresentação da proposição, a Selip expõe propostas para o cumprimento dos requisitos processuais prescritos pela NLLC para formalização das dispensas:*

5. Em breves comentários, quanto à instrução processual, em obediência ao novo regramento, a Selip entende não haver prejuízo para o sistema de publicidade da nova Lei. Primeiramente, será feita divulgação do aviso de licitação por meio do portal eletrônico do TCU, dando cumprimento assim ao art. 75, §3º.

6. Adiante, pela permissão contida no art. 95 da referida Lei, que reproduz o teor do regramento anterior, é autorizada a utilização de Nota de Empenho em substituição aos contratos no regime de dispensa pelo valor. Tendo essa premissa em mente, e, ainda, considerando a atual indisponibilidade do Portal Nacional de Contratações Públicas, entendemos não haver prejuízo ao cumprimento do art. 94, que trata da divulgação do instrumento contratual, reitero o uso da publicação do aviso no portal digital do TCU para cumprimento do dever de publicidade da contratação, concomitante ao fato de não haver contrato – em interpretação restritiva – a ser publicado ao fim do processo.

5. A proposta foi objeto de apreciação pela Consultoria Jurídica (Conjur) na forma do Parecer de peça 11. Em sua manifestação, a Conjur esclarece os 2 principais obstáculos possíveis para realização da proposição de adoção do regime de dispensa da NLLC, quais sejam, a disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas e a ausência de regulamentação dos dispositivos legais:

13. Apesar da citada prerrogativa de a Administração optar entre o novo regime ou a sistemática tradicional em suas licitações ou contratações diretas, desde a publicação da NLLC, é intenso o debate acerca da efetiva viabilidade em utilizar, desde já, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre por duas principais razões: a) a inexistência de ferramenta eletrônica que torne operacional o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021); e b) a ausência de regulamentação de dispositivos legais.

6. Quanto à falta atual de regulamentação da NLLC, visualizou a consultoria, em uma análise dos dispositivos afetos ao sistema de dispensas, que não foi identificada necessidade imprescindível de regulamentação a viabilizar a eficácia jurídica do manejo da contratação direta:

16. De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

7. Adiante, quanto ao segundo quesito, no que diz respeito ao sistema de publicidade da NLLC, destaco primeiramente a redação do art. 94 do referido normativo, onde serão dedicadas análises nos parágrafos a seguir:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

8. Esse dispositivo, que consagra o princípio da publicidade, possui duas funções primordiais, a divulgação centralizada e obrigatória de atos, e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Destarte, apesar de ter a redação da lei optado pelo termo 'condição indispensável', atendo-se ao fim interpretativo da norma, é viável concluir que outra solução capaz de atender a eficácia do diploma legal poderia ser utilizada pela administração, já que o fim objetivo do regramento é dar publicidade aos atos da Administração. Esse é o posicionamento da consultoria jurídica, que após navegar pela jurisprudência e doutrina pátrias, se manifesta favoravelmente à utilização da NLLC, ainda que atualmente indisponível o referido portal:

18. No que se refere à objeção quanto à ausência de ferramenta eletrônica que torne operacional o PNCP, reputa-se que o exercício do Poder Regulamentar da Administração não está em causa, tampouco a necessidade de edição de normativos infralegais para prover eficácia técnica à Lei n. 14.133/2021.

19. Diversas funções são atribuídas ao PNCP ao longo da nova lei. No entanto, é no art. 174 da NLLC que se apresentam suas duas principais finalidades: i) a divulgação centralizada e obrigatória de atos; e ii) a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

20. Ao criar o PNCP, portanto, é inequívoca a intenção da NLLC em identificá-lo como instrumento que dará concretude ao princípio da publicidade, da transparência; bem como propiciará o exercício do controle social das contratações promovidas com recursos públicos.

(...)

27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconhecera a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

9. Adicionalmente, para fins de cumprimento do princípio da publicidade com sua maior eficácia, a Consultoria recomendou a publicação dos instrumentos de divulgação da contratação por meio do Diário Oficial da União (DOU), argumentando que seria esse o meio mais condizente com a falta do PNCP

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta de apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

(...)

48. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

(grifo nosso)

10. No âmbito da operacionalização da proposta, a Consultoria recomenda ampla interpretação ao alcance da expressão 'contrato'. Não obstante o instrumento contratual ser dispensável nas hipóteses de dispensa em razão do valor, há outros instrumentos que materializam a formalização da relação contratual. No caso do TCU, o ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato cumprem esse papel.

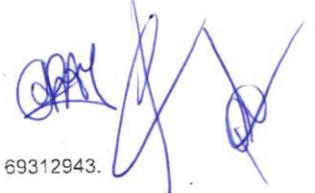
49. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais.

(...)

51. No entender desta Consultoria, considerando o caráter transitório da solução alcançada para a realização de contratações diretas sob a égide da Lei n. 14.133/21, bem como a redação do caput do art. 49, é prudente que a Administração adote interpretação em prol do incremento da transparência e da publicidade a fim de compreender o termo 'contrato' de forma ampla, e não apenas como 'instrumento contratual', de maneira restritiva, como sugerido nos autos (peça 10). (grifos nossos)

11. Por fim, o Parecer aventou a existência de divergência quanto à imprescindibilidade do PNCP para ser alcançada a plena eficácia da NLLC. Concomitantemente, o curto prazo no qual a lei apresenta vigência a torna mais suscetível de questionamentos e interpretações diversas:

53. Nesse ponto, dado o pouco tempo desde a promulgação da nova lei, é de se ressaltar a ausência de manifestações jurisprudenciais acerca da controvérsia e também a existência, no âmbito da atividade de assessoramento jurídico, de opiniões divergentes dessa aqui apresentada, em especial aquela produzida no âmbito da Advocacia Geral da União e prolatada por meio do Parecer nº 2/2021/CNMLC/CGU/AGU da Câmara





Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria Geral da União, cujo trecho se destaca abaixo:

42. Em suma, tendo em vista que a) a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 94, condiciona a eficácia dos contratos administrativos à sua indispensável publicação no PNCP; b) que o PNCP não se encontra regulamentado e nem em funcionamento; c) que o artigo 94 constitui uma regra jurídica; d) que o legislador não conferiu outros instrumentos aptos a substituir o PNCP; e) que a lei poderia prever exceções (como o fez no art. 176, parágrafo único para municípios pequenos) sendo a ausência delas neste caso uma omissão relevante; f) que, nos termos do artigo 191, é vedada a combinação da nova Lei com as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011; g) que o art. 54, §1º trouxe um requisito cumulativo e não alternativo de publicidade, de modo que não afeta a necessidade de divulgação no PNCP; h) que a não aplicação da nova Lei não acarretará nenhum prejuízo ao gestor ou ao interesse público, uma vez que o artigo 193 permite que a contratação possa ser efetuada seguindo os trâmites das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conclui-se que, no que tange à realização das licitações e consequentes contratos administrativos, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, a Lei nº 14.133/2021 não possui eficácia técnica, não sendo possível sua aplicação.

12. A respeito da citada divergência, no decorrer do pronunciamento jurídico é possível extrair o posicionamento da Consultoria jurídica do Tribunal, manifestação a qual esta Secretaria oferece completa concordância:

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que; após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011.

(...)

38. Dessa forma, caso se compreendesse pela inviabilidade de utilização do novo regime de licitações e contratações antes da implementação do PNCP, um incongruente cenário normativo seria construído, em que justamente os sujeitos que a lei presumiu serem mais precários à aplicação do novo regime – e, por isso, lhes concedeu prazo triplicado para o cumprimento de algumas exigências – seriam os únicos autorizados a utilizar a Lei n. 14.133/2021 para licitar ou contratar diretamente.

(grifo nosso)

13. Ante todo o exposto, dado o teor favorável do Parecer jurídico, e, somando a esse a minha concordância aos seus termos, entendo que o processo deva seguir tramitação para instância superior.

14. Outrossim, feitas todas as considerações por parte da Segedam ao longo desse documento, considerando a relevância, a complexidade e o ineditismo da controvérsia envolvida, determino o envio da matéria à Presidência deste Tribunal, com vistas a avaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU.”

3. A Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, com sorteio de relator (peça 13).

4. Tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Selip para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

5. Em resposta, a Segedam manifestou-se nos seguintes termos (peça 18):



2. Originalmente, a proposição da Selip considerou a indisponibilização, à época, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que ainda estava em desenvolvimento pelo Governo Federal. Ao longo do trâmite do presente processo, o referido Portal fora lançado, o que, à princípio, alteraria substancialmente o conteúdo da proposta inicial, conforme ponderou o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, Relator do feito, no despacho de peça 15, recomendando em seguida a reavaliação do objeto pretendido no presente processo.

3. Ato contínuo, com o retorno dos autos à Selip, nova manifestação dessa área contextualizou o atual cenário fático de impossibilidade técnica de adoção do PNCP, dada a não inserção do TCU no Sistema de Serviços Gerais (Sisg), sistema esse que faz a interligação de dados entre os órgãos inseridos no Sisg e o referido Portal. Com mais detalhes, elucida a Selip na peça 17:

6. Com efeito, em 9/8/2021, o Ministério da Economia fez o lançamento oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas, disponibilizando, em sítio eletrônico específico, parte das funcionalidades descritas na nova Lei nº 14.133/2021, inclusive as relacionadas à publicidade dos instrumentos de contrato.

7. Ocorre que, a despeito de todo o esforço que desde então tem sido empreendido pelas unidades competentes, sobretudo pela Selip e pela Diretoria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (DGA/Adgedam), **ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU**. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal.

8. A dificuldade reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', trata-se de integração de 'sistemas externos' – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.

4. Face essa constatação, a Selip entendeu relevante o retorno do processo à Presidência do Tribunal para reexame, pelo Plenário, da proposta de adoção transitória e excepcional de meios alternativos de transparência das contratações, até que seja possível adotar a comunicabilidade direta do sistema Contrata com o PNCP. Convém anotar que as equipes do TCU estão enfrentando dificuldades para obter informações técnicas de funcionamento do PNCP, o que torna inviável o estabelecimento de previsão de adoção de solução que venha a permitir a completa adoção dos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Sigo o exposto pela Selip e, considerando a impossibilidade de estabelecimento de previsão para adoção do PNCP dados os fatos elucidados à peça 17, determino o envio da matéria à Presidência, para reavaliá-la e sua submissão ao Plenário deste Tribunal, caso entenda o Relator, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU”.

É o relatório.



VOTO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do aludido normativo.

2. De acordo com a Secretaria-Geral, “a *ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU*”.

3. A Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, razão pela qual houve o devido sorteio de relator (peça 13).

4. Inicialmente, a consulta em análise fundamentava-se no questionamento afeto à possibilidade de utilização imediata do art. 75 da Lei 14.133/21, sem que:

a) o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021, estivesse disponível; e

b) a regulamentação de dispositivos legais fosse concluída;

5. Ocorre que, tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Segedam para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

6. Em resposta, a Segedam informou que, apesar do lançamento oficial do PNCP, “*ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal*”.

7. E a dificuldade pela qual se tem essa impossibilidade, ainda segundo a Secretaria-Geral *reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos ‘não-Sisg’, trata-se de integração de ‘sistemas externos’ – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.*

8. Em relação ao mérito do pleito, a Segedam (peças 12, 17 e 18) e a Consultoria-Jurídica deste Tribunal (peça 11) manifestam-se favoravelmente à utilização do art. 75 da Lei 14.133/21, mesmo sem a possibilidade de utilização imediata do PNCP.

9. Feita essa breve contextualização, decido.

10. A nova lei de licitações e contratos – NLLC foi publicada em 1º de abril deste ano, após um longo período de análise no âmbito do Congresso Nacional. Não obstante o disposto na Lei Complementar nº 95, nesta mesma data entrou em vigor por expressa disposição de seu art. 194.



11. Importante salientar que a NLLC não promoveu a pronta ab-rogação das demais leis que tratam de licitações no país – 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011 –, mas tão somente a derrogação do Capítulo “Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos” da Lei nº 8.666/93 cuja redação passou a vigorar no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Ainda, a NLLC estabeleceu prazo de dois anos para a revogação integral das mencionadas leis.

12. O art. 191 do novo normativo estabeleceu que durante esse prazo de dois anos a Administração teria a prerrogativa de escolher licitar ou contratar com fulcro na Lei nº 14.133/2021 ou com base nos normativos anteriormente existentes.

13. A controvérsia surge em função de vários dispositivos na NLLC que fazem menções a necessidades de regulamentos e à divulgação dos contratos e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para suas eficácias.

14. Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise.

15. A esse respeito, a Conjur observa que:

De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

16. No tocante à necessidade da inserção das informações contratuais no PNCP, inegável o desejo do legislador em viabilizar um instrumento que possa divulgá-las de modo centralizado e obrigatório, tendo em vista os princípios da transparência e da publicidade, facilitando dessa forma o controle social sobre os gastos públicos.

17. Contudo, natural que as determinações legais relativas à implementação de ferramentas levem determinado período para serem totalmente cumpridas; uma vez que estas precisam de um estudo detalhado e de significativo esforço laboral para que possam funcionar em ambiente de confiança.

18. Surge então a questão a respeito do aparente conflito de utilização de uma lei, sem que as ferramentas tecnológicas estejam concluídas. Estaria sendo ferido o princípio da publicidade com a utilização da NLLC sem que o PNCP fosse alimentado?

19. Nesse particular, pertinentes as observações da CONJUR deste Tribunal quanto a uma adequada interpretação lógico-sistemática da Lei 14.133/21, afastando-se a literalidade do art. 94, que exige a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos:

*27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, **contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.***

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

 2



29. Apesar de o art. 26 da lei n. 8.666/1993 impor a publicação de situações de inexigibilidade na imprensa oficial “como condição para a eficácia dos atos”, o Tribunal de Contas da União determinou que

a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93 (Acórdão n. 1.336/2006 – Plenário).

30. (...)

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que; após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011. (...)

36. Quando comparado com o regime da Lei nº 8.666/1993, é possível identificar que a NLLC substituiu o paradigma da “imprensa oficial” pelo modelo de publicação em “sítio eletrônico oficial”, ora tratado em sua acepção ampla, ora indicando especificamente o Portal Nacional de Contratações Públicas.

37. A propósito, sem olvidar o já transcrito art. 94, cumpre destacar que a Nova Lei de Licitações, em trecho estritamente dedicado ao processo de contratação direta (Seção I do Capítulo VIII), impõe que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

(...)

44. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a “divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos” pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP – a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado.

45. Caso contrário, compreende-se que a divulgação dos órgãos e entidades contratantes deverá retratar “caixa de vidro” com o mesmo nível de transparência abstratamente previsto, seja em seu aspecto formal, como requisito para a validade e a eficácia dos atos; seja para a publicidade material que “não está restrita apenas à publicação dos motivos que ocasionaram o ato administrativo, mas também

3



à efetividade da publicidade, possibilitando o acesso real aos atos praticados no exercício da função administrativa”.

46. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para, além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

47. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais. (grifei)

20. Em resumo, não me parece razoável que seja vinculada a eficácia de uma nova lei, que traz expressamente em seu art. 194 o comando de que “entra em vigor na data de sua publicação” (1º/4/2021), à necessária utilização de um Portal previsto em seu próprio texto. A referida eficácia da norma somente poderia ser limitada mediante previsão expressa no corpo da lei em análise.

21. Nesse contexto, entendo ser possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. Nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.

22. Entendo, ainda, considerando a relevância do princípio da publicidade no âmbito das contratações públicas, que seja formulada orientação às Secretarias-Gerais de Administração e da Presidência deste Tribunal no sentido de que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator



ACÓRDÃO Nº 2458/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.967/2021-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII- Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a presente consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal (Segedam), com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do mencionado normativo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. responder à consulente, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que:

9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP;

9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

10. Ata nº 40/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/10/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-40/21-P.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº.022/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, assim visando à contratação de empresa de serviços de pessoa física, para atender necessidades essenciais da Administração Pública Municipal.

O valor da dispensa de licitação para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, cujo valor global é de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133, inciso VIII, vem comunicar ao Ilustríssimo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COM CARRO E MOTORISTA PARA PUBLICIDADE DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Luzia do Paruá, Maranhão, 10 de julho de 2021.
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

CPA
[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COM CARRO E MOTORISTA PARA PUBLICIDADE DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

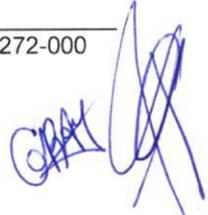
Contratada: CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO – CPF/MF: 014.718.763-06.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de 1º de abril de 2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e RATIFICADA pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL





DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLVII- ANO I - SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....	01/02
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
RESENHA EXTRATO DE CONTRATO	
ERRATA DE PUBLICAÇÃO	
AVISO DE JULGAMENTO	
AVISO DE LICITAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e art. 1º da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, inciso I, alínea "b", e demais atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DE AQUISIÇÃO DE CONFECCÃO DE UNIFORMES COMPLETO DESTINADO À GUARDA**

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Portaria nº 003/2021-GP.

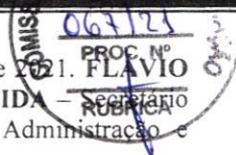
RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021. a) Espécie: Contrato nº 048/2021 firmado em 04/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **A PEREIRA SILVA COMÉRCIO/APS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO - ME. CNPJ/MF: 33.009.512/0001-78 b); Objeto:** contratação de

empresa para aquisição de uniformes completo destinado a Guarda Municipal, para atender ao Município de Santa Luzia do Paruá. **c) Fundamento Legal:** Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, **d) Processo Administrativo nº:** 059/2021. **e) Valor global:** R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais); **f) Vigência:** até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. **g) Signatários:** pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE**

ALMEIDA e, pela Contratada A. PEREIRA SILVA COMÉRCIO – ME/APS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO CNPJ/MF: 33.009.512/0001-780. Santa Luzia

do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COM CARRO E MOTORISTA PARA PUBLICIDADE DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE**

SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021-GP.

EXTRATO DE CONTRATO

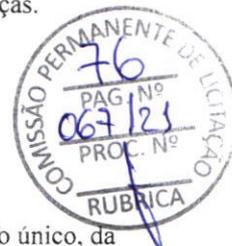
RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021. a) Espécie: Contrato nº 049/2021 firmado em 04/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO** – CPF/MF: 014.718.763-06. b); Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá. c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II,

da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) Processo Administrativo nº: 066/2021. e) Valor global: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais); f) Vigência: até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) Signatários: pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pelo Contratado **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO** CPF/MF: 014.718.763-06. Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da Controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO**,

conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021-GP.

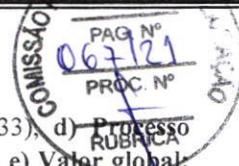


(Handwritten signatures in blue ink)

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 050/2021 firmado em 05/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **ROSILENE F DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ/MF: 01.728.862/0001-06.** b) **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá c) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos

Administrativos (Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº: 066/2021.** e) **Valor global:** R\$ 48.550,00 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais); f) **Vigência:** até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada: **ROSILENE F DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ/MF: 01.728.862/0001-06.** Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº CCL, ANO – I, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº CCL, ANO – I, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. ONDE SE LÊ: Valor global: R\$ 22.226,00 (vinte e dois

mil, duzentos e vinte e seis reais). **LEIA-SE:** Valor global: R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais). Santa Luzia do Paruá-MA, 02 de setembro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

AVISO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021, realizada dia 31.08.2021, O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021** cujo objeto é: **a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei nº 11.947/2009 e resoluções**

do FNDE relativas ao PNAE, obteve o seguinte vencedor: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS VX, XVI, XVII E POVOADO CIRCUVIZINHOS - AGROMEL** representada pelo Sr. **VALDECY GOMES DE ARAUJO,** CPF: 001.454.133-03. RG 015956592007 SSP/MA. Santa Luzia do Paruá-MA 31 de agosto de 2021. **João Pinheiro De Melo** – Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **tomada de preços nº 006/2021, Processo Administrativo nº 057/2021, Objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção do mercado do produtor rural de Santa Luzia do Paruá - MA,** na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL. DATA

DA DISPUTA: 21 de setembro de 2021, às 08h30min, horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive), ou pelo portal da transparência do município:

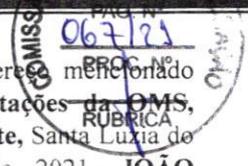
(Handwritten signatures and initials in blue ink)

<http://www.transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br>, se optar por edital impresso (em papel) será através do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, Pedidos de esclarecimentos deverão ser

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **tomada de preços nº 007/2021, Processo Administrativo nº 075/2021, Objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforme e requalificação do mercado municipal de Santa Luzia do Paruá-MA**, na sala da Comissão Permanente de Licitação; data da disputa: **23 de setembro de 2021, às 08h30min**, horário de Brasília, o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser

protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente. **OBS: as orientações da OMS, serão cumpridas rigorosamente**, Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de agosto de 2021. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível(pendrive), ou pelo portal da transparência do município: <http://www.transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br>, se optar por edital impresso (em papel) será através do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação municipal no valor de 50,00 (cinquenta reais). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente. **OBS: as orientações da OMS serão cumpridas rigorosamente**. Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de agosto de 2021. **João Pinheiro De Melo** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialqp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES

Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Assessor Especial – I

Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 049/2021-SEMPAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 067/2021-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E CHARLINO SILVA DA
CONCEIÇÃO.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representado por **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, Bairro Vila Celeste, s/n, Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.718.763-06, portador do RG n.º 159967620003 SSP/MA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 049/2021, e em conformidade e de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, e alterações posteriores e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá.

DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda – A prestação de serviços será realizada de acordo com a ordem de serviços, conforme especificações, solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

a) É de responsabilidade de o Contratado atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira – A Contratada executará os serviços de acordo à cláusula anterior.

Cláusula Quarta – A Contratada executará os serviços, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante pagará ao Contratado de acordo com a ordem de serviços, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

Parágrafo Segundo - A inadimplência do Contratado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência 4479, Conta Poupança 858910561-8 (Caixa Econômica Federal)**.

Parágrafo Quarto – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – O Contratado se compromete a:

- a) Executar os serviços de acordo com o constante na proposta de preços;
- b) O Contratado deverá informar a Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração na mudança de endereço ou telefone.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Nona – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Parágrafo Segundo – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quarta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2021:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.03	Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
02.03.24.131.0002	Gestão De Governo
02.03.24.131.0002.2013.0000	Manutenção das Atividades de Divulgação de Ações Do Governo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste contrato é de até 04 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sexta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto 2021.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO
CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO
CPF/MF 014.718.763-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: *[Signature]* 380500052-98

CPF: *[Signature]* 051.216 573-17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2021

ORIGEM: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CONTRATADA: Charlino Silva da Conceição

OBJETO: contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do município de Santa Luzia do Paruá.

VALOR TOTAL: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2021 a 05 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLVII- ANO I - SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....	01/02
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
RESENHA EXTRATO DE CONTRATO	
ERRATA DE PUBLICAÇÃO	
AVISO DE JULGAMENTO	
AVISO DE LICITAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e art. 1º da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, inciso I, alínea "b", e demais atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DE AQUISIÇÃO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES COMPLETO DESTINADO À GUARDA**

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Portaria nº 003/2021-GP.

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021. a) Espécie: Contrato nº 048/2021 firmado em 04/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **A PEREIRA SILVA COMÉRCIO/APS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO - ME.** CNPJ/MF: 33.009.512/0001-78 b); Objeto: contratação de

empresa para aquisição de uniformes completo destinado a Guarda Municipal, para atender ao Município de Santa Luzia do Paruá. c) **Fundamento Legal: Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, d) **Processo Administrativo nº:** 059/2021. e) **Valor global:** R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais); f) **Vigência:** até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE**

ALMEIDA e, pela Contratada A. PEREIRA SILVA COMÉRCIO – ME/APS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO CNPJ/MF: 33.009.512/0001-780. Santa Luzia

do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COM CARRO E MOTORISTA PARA PUBLICIDADE DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE**

SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021-GP.

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021. a) Espécie: Contrato nº 049/2021 firmado em 04/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO** – CPF/MF: 014.718.763-06. b); Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá. c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II,

da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) Processo Administrativo nº: 066/2021. e) Valor global: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais); f) Vigência: até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) Signatários: pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pelo Contratado **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO** CPF/MF: 014.718.763-06. Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

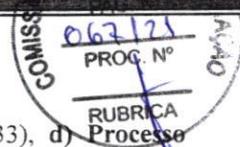
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da Controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO**,

conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021-GP.

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 050/2021 firmado em 05/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **ROSILENE F DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ/MF: 01.728.862/0001-06.** b) **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá c) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos

Administrativos (Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº: 066/2021.** e) **Valor global:** R\$ 48.550,00 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais); f) **Vigência:** até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada: **ROSILENE F DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ/MF: 01.728.862/0001-06.** Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº CCL, ANO I, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº CCL, ANO – I, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. ONDE SE LÊ: Valor global: R\$ 22.226,00 (vinte e dois

mil, duzentos e vinte e seis reais). **LEIA-SE:** Valor global: R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais). Santa Luzia do Paruá-MA, 02 de setembro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.



AVISO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021, realizada dia 31.08.2021, O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021** cujo objeto é: **a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei nº 11.947/2009 e resoluções**

do FNDE relativas ao PNAE, obteve o seguinte vencedor: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS VX, XVI, XVII E POVOADO CIRCUVIZINHOS - AGROMEL representada pelo Sr. **VALDECY GOMES DE ARAUJO,** CPF: 001.454.133-03. RG 015956592007 SSP/MA. Santa Luzia do Paruá-MA 31 de agosto de 2021. **João Pinheiro De Melo** – Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **tomada de preços nº 006/2021, Processo Administrativo nº 057/2021, Objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção do mercado do produtor rural de Santa Luzia do Paruá - MA,** na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL. DATA

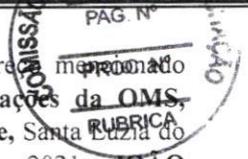
DA DISPUTA: 21 de setembro de 2021, às 08h30min, horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive), ou pelo portal da transparência do município:

<http://www.transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br>, se optar por edital impresso (em papel) será através do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, Pedidos de esclarecimentos deverão ser

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **tomada de preços nº 007/2021, Processo Administrativo nº 075/2021, Objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforme e requalificação do mercado municipal de Santa Luzia do Paruá-MA**, na sala da Comissão Permanente de Licitação; data da disputa: **23 de setembro de 2021, às 08h30min**, horário de Brasília, o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser

protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente. **OBS: as orientações da OMS, serão cumpridas rigorosamente**, Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de agosto de 2021. **JOAO PINHEIRO DE MELO** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível(pendrive), ou pelo portal da transparência do município: <http://www.transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br>, se optar por edital impresso (em papel) será através do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação municipal no valor de 50,00 (cinquenta reais). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente. **OBS: as orientações da OMS serão cumpridas rigorosamente**. Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de agosto de 2021. **João Pinheiro De Melo** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade o(s) extrato(s) referente(s) ao(s) contrato nº 049/2021, Processo Administrativo nº 067/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e a empresa CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO, CPF/MF nº 014.718.763-06, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021.

Santa Luzia do Pará-MA, 05 de agosto de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente







ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

OBJETO: contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do município de Santa Luzia do Paruá.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de agosto de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente


GABBRIELLA BRUNO ALENCAR
Membro


MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Membro



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 168786

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 067 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 18 de Abril de 2022 às 16:59:59 com o número 1650311999015.

São Luis, 18 de Abril de 2022



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 252669

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 067 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 049 / 2021

CONTRATADO: CHARLINO SILVA DA CONCEICAO

CNPJ CONTRATADO: 01471876306

DATA ASSINATURA: 05/08/2021

VALOR: R\$ 35.400,000000

Recibo emitido em 18 de Abril de 2022 às 17:29:31 com o número 1650313771949.

São Luis, 18 de Abril de 2022